

第 12 期

第一組

澳門特別行政區公報
由第一組及第二組組成

二零二零年三月二十三日，星期一



Número 12

I

SÉRIE

do Boletim Oficial da Região Administrativa
Especial de Macau, constituído pelas séries I e II

Segunda-feira, 23 de Março de 2020

澳門特別行政區公報

BOLETIM OFICIAL DA REGIÃO

ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

目 錄

澳門特別行政區

第 74/2020 號行政長官批示：

發行並流通以“地區藥用植物 二”為題，屬特別發行之郵票。..... 138

第 75/2020 號行政長官批示：

訂定十二月三十日第56/83/M號法令第十八條第二款B項所指為單位評估之目的將在公式內使用的每平方米單價。..... 138

SUMÁRIO

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Despacho do Chefe do Executivo n.º 74/2020:

Emite e põe em circulação uma emissão extraordinária de selos designada «Plantas Medicinais Regionais II». 138

Despacho do Chefe do Executivo n.º 75/2020:

Fixa o preço unitário por metro quadrado a utilizar na fórmula para efeitos de valorização do fogo, a que se refere a alínea b) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 56/83/M, de 30 de Dezembro. 138

印務局，澳門氹仔北安O1地段多功能政府大樓。電話：2857 3822 • 傳真：2859 6802 • 電子郵件：info@io.gov.mo
Imprensa Oficial, Lote O1 dos Aterros de Pac On, Edifício Multifuncional do Governo, Taipa, Macau.

Tel.: 2857 3822 • Fax: 2859 6802 • E-mail: info@io.gov.mo

網址 Website: <https://www.io.gov.mo>

附註：二零二零年三月十七日刊登了第十一期《澳門特別行政區公報》第一組副刊、二零二零年三月十七日第十一期《澳門特別行政區公報》第一組第二副刊、二零二零年三月十八日第十一期《澳門特別行政區公報》第一組第三副刊，內容如下：

二零二零年三月十七日第十一期《澳門特別行政區公報》第一組副刊：

目 錄

澳門特別行政區

第 1/2020 號法律：

訂定在橫琴口岸澳方口岸區及相關延伸區適用澳門特別行政區法律的基本規範。..... 99

第 70/2020 號行政長官批示：

公佈橫琴口岸澳方口岸區及相關延伸區旅檢區域地籍圖。..... 101

第 6/2020 號行政長官公告：

命令公佈《國務院關於同意啟用橫琴口岸澳方口岸區及相關延伸區旅檢區域的批覆》。..... 117

第 7/2020 號行政長官公告：

命令公佈橫琴口岸澳方口岸區及相關延伸區旅檢區域自二零二零年三月十八日零時起啟用。.... 129

二零二零年三月十七日第十一期《澳門特別行政區公報》第一組第二副刊：

目 錄

澳門特別行政區

第 72/2020 號行政長官批示：

自二零二零年三月十八日零時起禁止除中國內地、香港特別行政區和台灣地區居民及外地僱員身份認別證持有者以外的所有非本地居民進入澳門特別行政區。..... 132

Nota: Foram publicados o suplemento ao Boletim Oficial da RAEM n.º 11/2020, I Série, de 17 de Março, 2.º suplemento ao Boletim Oficial da RAEM n.º 11/2020, I Série, de 17 de Março, e 3.º suplemento ao Boletim Oficial da RAEM n.º 11/2020, I Série, de 18 de Março, inserindo o seguinte:

No Boletim Oficial da RAEM n.º 11/2020, I Série, suplemento, de 17 de Março:

SUMÁRIO

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Lei n.º 1/2020:

Estabelece as normas fundamentais para a aplicação do Direito da Região Administrativa Especial de Macau na Zona do Posto Fronteiriço da Parte de Macau do Posto Fronteiriço Hengqin e nas suas zonas contíguas. 99

Despacho do Chefe do Executivo n.º 70/2020:

Publica a planta cadastral da área de controlo de passageiros situada na Zona do Posto Fronteiriço da Parte de Macau do Posto Fronteiriço Hengqin e nas suas zonas contíguas. 101

Aviso do Chefe do Executivo n.º 6/2020:

Manda publicar a «Resposta Oficial do Conselho de Estado respeitante ao consentimento para inauguração da área de controlo de passageiros situada na Zona do Posto Fronteiriço da Parte de Macau do Posto Fronteiriço Hengqin e nas suas zonas contíguas». 117

Aviso do Chefe do Executivo n.º 7/2020:

Manda tornar público que a área de controlo de passageiros situada na Zona do Posto Fronteiriço da Parte de Macau do Posto Fronteiriço Hengqin e nas suas zonas contíguas se inaugura a partir das 00H00 do dia 18 de Março de 2020. 129

No Boletim Oficial da RAEM n.º 11/2020, I Série, 2.º suplemento, de 17 de Março:

SUMÁRIO

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Despacho do Chefe do Executivo n.º 72/2020:

Proíbe, a partir das 00H00 do dia 18 de Março de 2020, a entrada na RAEM de todas as pessoas não residentes, com exclusão de residentes do Interior da China, da Região Administrativa Especial de Hong Kong e da região de Taiwan, bem como de titulares do título de identificação de trabalhador não residente. 132

二零二零年三月十八日第十一期《澳門特別行政區公報》第一組第三副刊：

No Boletim Oficial da RAEM n.º 11/2020, I Série, 3.º suplemento, de 18 de Março:

目 錄

澳門特別行政區

第 73/2020 號行政長官批示：

自二零二零年三月十九日零時起禁止所有外地僱員身份認別證持有者進入澳門特別行政區，但擁有中國內地、香港特別行政區和台灣地區居民身份的外地僱員身份認別證持有者除外。 134

SUMÁRIO

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Despacho do Chefe do Executivo n.º 73/2020:

Proíbe, a partir das 00H00 do dia 19 de Março de 2020, a entrada na RAEM de todos os titulares do título de identificação de trabalhador não residente, com exclusão dos titulares do título de identificação de trabalhador não residente que tenham qualidade de residente do Interior da China, da Região Administrativa Especial de Hong Kong e da região de Taiwan. 134

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

第 74/2020 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據十一月二十九日第88/99/M號法令第十九條第二款的規定，作出本批示。

一、經考慮郵電局的建議，除現行郵票外，自二零二零年四月二十日起，發行並流通以「地區藥用植物 二」為題，屬特別發行之郵票，面額與數量如下：

二元五角.....	250,000枚
四元.....	250,000枚
四元五角.....	250,000枚
六元.....	250,000枚
含面額十四元郵票之小型張.....	250,000枚

二、該等郵票印刷成六萬二千五百張小版張，其中一萬五千六百二十五張將保持完整，以作集郵用途。

二零二零年三月十六日

行政長官 賀一誠

第 75/2020 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據十二月三十日第56/83/M號法令《政府住宅單位轉移予其承租人章程》第十八條第二款B項的規定，作出本批示。

一、十二月三十日第56/83/M號法令第十八條第二款B項所指為單位評估之目的將在公式內使用的每平方米單價訂定為澳門元七萬八千四百元。

二、本批示自公佈翌日起生效。

二零二零年三月十六日

行政長官 賀一誠

Despacho do Chefe do Executivo n.º 74/2020

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 88/99/M, de 29 de Novembro, o Chefe do Executivo manda:

1. Considerando o proposto pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, é emitida e posta em circulação, a partir do dia 20 de Abril de 2020, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão extraordinária de selos designada «Plantas Medicinais Regionais II», nas taxas e quantidades seguintes:

\$ 2,50.....	250 000
\$ 4,00.....	250 000
\$ 4,50.....	250 000
\$ 6,00.....	250 000
Bloco com selo de \$ 14,00.....	250 000

2. Os selos são impressos em 62 500 folhas miniatura, das quais 15 625 serão mantidas completas para fins filatélicos.

16 de Março de 2020.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 75/2020

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 56/83/M, de 30 de Dezembro (Regulamento da alienação dos fogos do Estado aos seus arrendatários), o Chefe do Executivo manda:

1. É fixado em 78 400 patacas o preço unitário por metro quadrado a utilizar na fórmula para efeitos de valorização do fogo, a que se refere a alínea b) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 56/83/M, de 30 de Dezembro.

2. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

16 de Março de 2020.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.



印務局
Imprensa Oficial

每份售價 \$4.00

PREÇO DESTE NÚMERO \$4,00